



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

## LEI Nº 531, DE 2 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído na disciplina de Ética da grade curricular do ensino fundamental do município de Baixio, um tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania.

Art. 2º A inclusão do tópico de que trata o artigo primeiro terá, dentre outros possíveis, os seguintes objetivos:

I - conhecer o processo histórico da política, com enfoque na política municipal e análise de medidas e ideologias adotadas por autoridades políticas renomadas;

II - conhecer os acontecimentos da atualidade relacionados à política e à sociedade;

III - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política, desenvolvendo a sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar e reivindicar politicamente;

IV - conhecer de forma genérica os ideais adotados por cada partido político;

V - incentivar o voto consciente, através da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos;

VI - elucidar os tipos de governo existentes, a definição da tripartição de poderes, bem como a origem e o conceito da expressão democracia;

VII - elucidar aspectos das mais relevantes leis existentes.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 2 de março de 2018.

**José Humberto Moura Ramalho**  
**Prefeito**